



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.9.2021.41002	10108028	93,6600 Ha	19/04/2021 a 19/04/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A		Não se aplica	35.593.905/0001-05
Município de referência		Coordenadas de referência	
UBERLANDIA / MG		-18,770638691 -49,73828289	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS	Elaborador	5060866872	20210109506

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.1 A Ecovias do Cerrado S.A. é responsável perante o IBAMA quanto ao atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;- graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, o IBAMA deverá ser comunicado imediatamente.
- 1.4 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, a Ecovias do Cerrado deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

Específica

- 2.1 Esta Autorização de Supressão de Vegetação refere-se ao processo de regularização da BR 364/365/GO/MG nº 02001.0034220/2019-71.
- 2.10 Fica autorizada a supressão de vegetação para execução de obras de melhorias em 30 pontos ao longo da Rodovia BR 364/365/GO/MG.
- 2.2 As atividades relativas ao manejo da fauna, quando houver, devem ser realizadas por meio da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico emitida pelo Ibama.
- 2.3 A equipe encarregada de realizar a supressão de vegetação deverá portar cópia desta Autorização e dos Registros das motosserras utilizadas nessa atividade.
- 2.4 O transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa necessita de Documento de Origem Florestal - DOF.
- 2.5 Não é permitido: - aplicação de herbicidas, bem como seus derivados e agrotóxicos na vegetação; - depositar material oriundo das obras em aterros e cursos d'água; - uso do fogo para eliminação de vegetação, bem como a queima do material ou resíduos oriundos das obras no local.
- 2.6 Executar integralmente os Programas Ambientais previstos no PROFAS: I - Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; II - Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna; III - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; IV - Programa de Mitigação dos Passivos Ambientais; V - Programa de Educação Ambiental; VI - Programa de Comunicação Social; e VII - Programa de Gestão Ambiental, incluindo gerenciamento de riscos e de gestão de emergência.
- 2.7 Durante todo o período de execução das atividades deverão ser adotadas medidas que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos, dos ruídos e das emissões atmosféricas, contenção de sedimentos em locais próximos à drenagem e/ou cursos d'água e o controle de erosão, com o objetivo de monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução das obras sem prejuízo de aplicação outras medidas consideradas necessárias.



2.8 Executar, após o término das obras de melhorias, o plano de 30325 mudas, sendo 17.874 no estado do Goiás e 12 541 no estado de Minas Gerais, com as tabelas apresentadas no estudo e em consonância com Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que estabelece a obrigação de reposição florestal aos detentores de autorização para supressão de vegetação nativa, e demais normativos estaduais vigentes. Após a conclusão dessas ações, o DNIT deverá apresentar ao Ibama o relatório técnico consolidado das atividades executadas relavas aos Programas Ambientais e ao plano de mudas, comprovando a execução dessas atividades.

2.9 Esta autorização está restrita às atividades de melhorias, conforme os ditames da Portaria MMA nº 289/2013, e Portaria Interministerial nº 01/2020 e não abrange as áreas fora da faixa de domínio da Rodovia BR 364/365/GO/MG, destinadas a áreas de empréstimo de materiais, áreas de deposição de material excedente, canteiros de obras ou outras áreas externas de apoio à execução das obras, que não estejam previstas no âmbito desta Autorização. Caso seja necessário, o DNIT deverá obter as autorizações específicas nos órgãos competentes.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/04/2021 - 14:32:10



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, DIRETOR DE LICENCIAMENTO - Serviço de Regularização Ambiental, em 19 de Abril de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202141002>